



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

D E C R E T O Nº 034/2020, de 25 de maio de 2020.

“Antecipa o Recesso Escolar de julho de 2020, em razão da Pandemia Mundial do Coronavírus (COVID-19).”

JOCIMAR VALER, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial de Saúde, classificou, em 11 de março de 2020, a infecção Humana pelo Coronavírus (COVI-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua portaria regulamentadora, Portaria ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº014/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública do Município de Coqueiro Baixo/RS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020 de 23 de março de 2020 que “Declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do surto epidêmico do Coronavírus (COVID-19), COBRADE 15110, nos termos da Lei Federal nº13.979/2020, no Decreto Legislativo Federal e no Decreto Estadual atinentes a matéria, no âmbito do Município de Coqueiro Baixo/RS”;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas transitórias visando prevenir ou reduzir os riscos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) aos estudantes matriculados nas Escolas da rede Municipal de Ensino, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - O recesso escolar previsto para o mês de julho para estudantes, profissionais de educação e demais servidores da rede municipal de ensino fica antecipado para o período de 18 a 29 de maio de 2020.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

Art. 2º - Não haverá atendimento presencial ao público nas Escolas Municipais durante o período de recesso escolar descrito no artigo anterior.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de atendimento pelas unidades escolares em recesso, os estudantes ou responsáveis legais poderão dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, continuará em atividade obedecendo atos normativos que tenham disciplinado os trabalhos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no período de calamidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos de 18 a 29 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO
BAIXO/RS**, aos 25 dias do mês de maio de 2020.

JOCIMAR VALER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rosmeri T. Campiol Denicol
Secretária Municipal da Administração